



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DE PONTA DE PEDRAS  
CNPJ Nº 05.132.436/0001-58

---

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03110001/19

O SISTEMA CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRASPA., foi instituído pela Lei Municipal nº. 441, de 13 de maio de 2005, e através da Portaria nº. 003 de 13 de fevereiro de 2019, foi regulamentada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Interno.

Declaramos para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o Processo de Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2019-191101, tendo como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento do programa nacional de alimentação escolar (pnae), através da secretaria municipal de educação, para contribuir com o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional neste município, com bases nas regras preconizadas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declaramos, ainda que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado em anexo;
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer do Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaramos, por fim, estarmos ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. É o parecer do Controle Interno.

Ponta de Pedras/PA, 12 de dezembro de 2019.